

seu conjunto.

§ 2º A transição entre as etapas da Educação Básica e suas fases requer formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que assegurem aos educandos, sem tensões e rupturas, a continuidade de seus processos peculiares de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 18. Cada etapa é delimitada por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: cuidar e educar, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional.

Art. 19. O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais e identitários é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade do Sistema Estadual de Educação do Pará a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.

Parágrafo único – A organização curricular da Educação Física no sistema Estadual de Educação do Pará incluirá, obrigatoriamente, estudos e práticas de educação física (incluindo a Educação Física Adaptada), a serem desenvolvidos nas próprias unidades de ensino ou em centros especializados.

Art. 20. Em atenção às disposições legais em vigor, a rede estadual de ensino oferece, com prioridade, os ensinamentos fundamental e médio, podendo, em relação ao ensino fundamental, realizar as composições cabíveis à promoção da municipalização.

## Seção II

### Do Ensino Fundamental

Art. 21. O ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de 9 (nove) anos, dos quais 5 (cinco) anos correspondem aos anos iniciais e 4 (quatro) aos anos finais, tem por objetivos:

I - o desenvolvimento da cognição tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, considerando os aspectos afetivos, emocionais, intelectuais, morais e socioculturais.

II - a compreensão do ambiente natural e sociocultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes, da cultura corporal, do lazer e dos princípios em que se fundamenta a sociedade;

III - o fortalecimento do vínculo com a família e da humanização das relações em que se assenta a vida social;

IV - a valorização da cultura local e/ou regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e/ou global;

V - o respeito à diversidade étnica, cultural e socioeconômica sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 22. O ensino fundamental é organizado com observância da legislação e normas em vigor com, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 23. O ensino fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em ciclos de aprendizagem, obedecendo à seguinte ordem:

I –Ciclo de Aprendizagem I, com a duração de 3 (três) anos de escolaridade, corresponde ao 1º, 2º e 3º anos, respectivamente;

II - Ciclo de Aprendizagem II, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, corresponde ao 4º e 5º anos;

III- Ciclo de Aprendizagem III, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, corresponde ao 6º e 7º anos;

IV- Ciclo de Aprendizagem IV, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, corresponde ao 8º e 9º anos.

Art. 24. Os Ciclos de Aprendizagem I e II devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos educandos, com foco na alfabetização, letramento e cálculo, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas para todos os educandos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

Art. 25. Os Ciclos de Aprendizagem III e IV devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no ensino fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do educando no sentido de atingir os objetivos de aprendizagem, indispensáveis ao prosseguimento de estudos no ensino médio.

Parágrafo único: O ensino fundamental será ofertado em Unidades de Ensino da rede pública estadual, com expansão de sua oferta nas unidades socioeducativas, unidades prisionais e Classes Hospitalares mediante proposta pedagógica específica e/ou por meio de projetos/programas que atendam às especificidades

desse público-alvo.

Art. 26. O ingresso do educando no 1º ano do ensino fundamental efetiva-se conforme legislação vigente, observadas as normas específicas emanadas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 27. O ensino fundamental é presencial, podendo, a título de complemento da aprendizagem ou em comprovada situação emergencial, ser utilizado o ensino a distância.

Art. 28. O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, em conformidade com as normas do Sistema Estadual de Ensino do Pará, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 29. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 30. O currículo do ensino fundamental da rede estadual de ensino deve abranger os objetivos de aprendizagens especificados nas Diretrizes Curriculares da rede estadual, em consonância Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os conteúdos definidos como obrigatórios pela legislação e normas nacionais e estaduais em vigor.

Art. 31. Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Libras (para surdos)

c) Língua Materna, para populações indígenas;

d) Língua Inglesa;

e) Arte; e

f) Educação Física.

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

c) Estudos Amazônicos.

V – Ensino Religioso.

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§ 3º A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

§ 4º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular Arte, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 5º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 6º O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 32. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

§ 1º Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar

e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem previstos na base nacional comum e na parte diversificada do currículo.

§ 2º Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

§ 3º A interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e a transversalidade constituem-se maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Art. 33. No currículo do Ensino Fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano.

## Seção III

### Do Ensino Médio

Art. 34. O ensino médio, obrigatório e gratuito, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 3 (três) anos, tem por objetivos:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando ao educando o prosseguimento dos estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

Art. 35. O ensino médio será, preferencialmente, organizado em séries anuais e terá duração mínima de três anos, compreendendo, anualmente, a carga horária mínima preconizada pela legislação em vigor.

Parágrafo único – Poderá a SEDUC propor outras formas de organização do ensino médio, incluindo programas estruturados com uso de recursos tecnológicos, observadas as normas deste Regimento e mediante autorização do Conselho Estadual de Educação.

Art. 36. O primeiro ano do ensino médio deve assegurar transição harmoniosa dos educandos provenientes do 9º ano do ensino fundamental, considerando o aprofundamento dos componentes curriculares dos anos finais do ensino fundamental e a inclusão de novos componentes curriculares.

Art. 37. As escolas da Rede Estadual de Ensino organizarão seus currículos do ensino médio observando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os itinerários formativos específicos, a serem definidos pelo Conselho Estadual de Educação do Pará, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

I – linguagens;

II – matemática;

III – ciências da natureza;

IV – ciências humanas; e

V - formação técnica e profissional.

§ 1º As escolas da Rede Estadual de Ensino, mediante autorização expressa e observada a organização determinada pela SEDUC, poderão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do caput. § 2º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.

§ 3º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular observará o que determina a legislação em vigor, assim como as regras definidas pelo Conselho Estadual de Educação do Pará.

§ 4º Os currículos do ensino médio das escolas da Rede Estadual de Ensino contemplarão uma parte diversificada, que considere a diversidade, as características locais e especificidades regionais, integrada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural, de conformidade com as normas emanadas pelo